

RESOLUÇÃO nº. 137 de 15/07/2022

Dispõe sobre o Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC e dá outras providências.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Presidente do CISAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, art. 241 da Constituição Federal e CONSIDERANDO por fim o Inquérito Civil n. 06.2016.00000436-9 do MPSC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o PGA-RC, que compreendendo a gestão associada de bens e serviços para regularização, uso e recuperação de áreas utilizadas na extração de cascalho e pedra brita descritas no referido TAC, firmado entre os municípios consorciados e o MPSC que está inserido no Inquérito Civil n. 06.2016.00000436-9.

Parágrafo Único - Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC tem os seguintes objetivos:

1. Executar o Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC, dos equipamentos, serviços, fiscalização e gerenciamento da regularização de cascalheiras dos municípios com eficiência e qualidade dos serviços prestados;
2. Implantar práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilizem a melhoria destes serviços públicos e da gestão dos equipamentos, serviços, fiscalização e gerenciamento da regularização de cascalheiras;
3. Implementar os objetivos elencados na cláusula segunda através da gestão associada com o município através do consórcio, mediante a utilização de Escavadeira Hidráulica descrita no anexo (Termo de cessão);
4. Desenvolver em conjunto com o município, Plano de Trabalho anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva previsão orçamentária e do cronograma de desembolso dos recursos;



5. Encaminhar, igualmente, os relatórios anuais gerenciais das atividades desenvolvidas;
6. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente no Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC, dos equipamentos, serviços, fiscalização e gerenciamento da regularização de cascalheiras dos municípios e de acordo com as normas financeiras aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece o art. 9º, da Lei Federal da Lei 11.107/2005;
7. Administrar e controlar o ativo técnico, equipamentos e recursos materiais que forem transferidos e ou cedidos pelos entes participantes do PGA-RC;
8. Implantar projetos de regularização das áreas degradadas pela lavra ou retirada de cascalho, nos termos que dispõe o ajuste realizado com o MPSC nos autos do inquérito civil n. 06.2016.00000436-9;
9. Programar e controlar a manutenção das cascalheiras existentes e operacionalizar a sua reconstituição e o seu uso racional, por meio de licenciamento;
10. Organizar, capacitar e administrar o pessoal responsável pelo Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC do município de forma associada através do consórcio;
11. Adquirir conjuntamente materiais e acessórios para realização das atividades de operação, regularização, fiscalização e gerenciamento de cascalheiras;
12. Disponibilizar veículos e equipamentos, através de cessão, compra ou aluguel, para o desenvolvimento do Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC nos terrenos onde porventura esteja ocorrendo a extração de cascalho e ou a utilização da cascalheira, logradouros e demais espaços públicos do município signatário;
13. Contratar e/ou ceder mão de obra técnica para o desenvolvimento do Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC nos terrenos onde porventura esteja ocorrendo a extração de cascalho e ou a utilização da cascalheira, logradouros e demais espaços públicos do município.

Art. 2º O Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC, no que se refere ao uso da escavadeira Hidráulica e do conjunto de britagem, atenderá inicialmente os municípios de BOCAINA DO SUL, RIO RUFINO e BOM RETIRO nos termos do Contrato de Programa a ser formalizado. Caberá aos municípios o repasse de recursos, para implementação do PGA-RC, através de Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - O rateio das despesas será de acordo com a utilização dos serviços, levando-se em consideração:

- I - Número de horas trabalhadas pela máquina;
- II – Diária do operador;
- II - Custo de manutenção da máquina;

Art. 3º O Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC, no que se refere a contratação de serviços especializados para a regularização minerária e ambiental das cascalheiras possui a dotação e os recursos necessários já consignados em Contrato de Rateio conforme Resolução 127/2021 que estima receita e fixa despesa do CISAMA para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único - O CISAMA deverá prever nos orçamentos dos próximos anos os recursos necessários à manutenção do Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC.

Art. 4º Fica autorizada a cessão de pessoal e de bens dos Municípios consorciados para o CISAMA, conforme Contrato de Programa a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. O Município que realizar a cessão de pessoal e/ou de bens necessários à operacionalização do PGA-RC, poderá contabilizar tais despesas para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Art. 5º Cada Município deverá indicar um responsável pelo Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC no seu Município.

Art. 6º Fica autorizada a criação, no orçamento do CISAMA, do Programa de Gestão Associada para Regularização e Uso Sustentável de Cascalheiras – PGA-RC, por conta da arrecadação proveniente de rateio entre municípios consorciados e das seguintes dotações do orçamento 2022 do CISAMA:



CISAMA
Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

Proj./Ativ. 2.014- Infraestrutura			214.248,74
35	3.1.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	aplicações Diretas	101.978,20
36	3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0001	aplicações Diretas	112.270,54

Art. 7º Poderá o CISAMA através da Diretoria Executiva e Coordenação do Projeto adotar as medidas necessárias ao cumprimento do PGA-RC citado nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 15 de julho de 2022.

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Presidente do CISAMA